

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2006**

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 897/99, bem como acrescenta à referida Lei os arts. 2º-A e seu parágrafo único; 3º-A, 3º-B e seu parágrafo único e 3º-C, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica alterada a redação do art. 1°, *caput*, da Lei Municipal nº 897/1999 e acrescidos os §§§ 1°, 2° e 3° à aludido dispositivo, nos moldes seguintes:

(...)

#### CAPÍTULO I DA MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES

**Art. 1º** - Na circunscrição do Município de Areia Branca, fica assegurada aos estudantes a redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor concernente ao ingresso em espetáculos teatrais, artísticos, esportivos, nos eventos de natureza cultural e nos transportes coletivos, mediante a apresentação da identidade estudantil." (*redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 006/2006*).

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN PABX: (84) 3332-4927



- § 1° São considerados estudantes, para os efeitos desta Lei, os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos, públicos ou privados, de ensino fundamental, médio e superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e que detenham a Carteira de Identificação Estudantil, emitida por entidade estudantil regularmente legalizada.
- § 2° Incluem-se na definição do parágrafo anterior os alunos, portadores da Carteira de Identificação Estudantil emitida por entidade estudantil devidamente legalizada, regularmente matriculados em cursos prévestibulares e de informática.
- § 3° São considerados ingressos, para efeitos desta Lei, o valor em moeda corrente cobrado pelo acesso aos espetáculos teatrais, artísticos, esportivos e nos eventos de natureza cultural.
- Art. 2°. Fica acrescido à Lei Municipal nº 897/1999 o art. 2º-A, a saber:

(...)

- **Art. 2°-A** A fiscalização do cumprimento desta Lei é de atribuição das entidades estudantis em conjunto com o Ministério Público. (*redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 004/2006*).
- § Único A apuração da infração e aplicação das penalidades respectivas serão realizadas unicamente pela Coordenadoria da Juventude da Prefeitura Municipal de Areia Branca, assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Art. 3°. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 897/1999 os art. 3º. B e seu parágrafo único, 3º-C, a saber:

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN PABX: (84) 3332-4927



(...)

- Art. 3º-A A expedição ou renovação da licença municipal de funcionamento às pessoas físicas e ou jurídicas, promotoras de espetáculos teatrais, artísticos, esportivos ou de natureza cultural, fica condicionado cumprimento das determinações insertas no artigo 1º desta Lei.
- Art. 3°-B Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficará o infrator sujeitos às seguintes penalidades:
- I Suspensão das atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias:
- II Multa equivalente ao valor de 500 (quinhentos) ingressos cobrados pelo evento:
- III Cassação definitiva da licença de funcionamento.
- § Único A multa descrita no inciso II do art. 3º-B será revertida aos cofres do Centro Estudantil Areia-branquense. (redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 005/2006).

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°-C - As regras dispostas nesta Lei são auto-aplicáveis, cabendo ao Poder Executivo Municipal tão somente editar decretos reguladores dos artigos que necessitarem de complementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas

as disposições em contrário.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN PABX: (84) 3332-4927



PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 06 de Outubro de 2006.

MANOEL CUNHA NETO Prefeito

